DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 12804/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/7125/2013
PROTOCOLO	: 1412642
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
JURISDICIONADO	: CACILDO DAGNO PEREIRA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2013
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
CONTRATADA	: SAMUEL PEDRO DA SILVA - ME
VALOR	: R$ 35.256,30
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E TERMOS ADITIVOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – TRANSPORTE ESCOLAR - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame da formalização do Contrato Administrativo nº 062/2013 (fls. 8/14) alcançando também a formalização dos termos aditivos. ,

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 009/2013, já apreciado e aprovado conforme atesta a Decisão Singular DSG G. ICN 8045/2015 – processo TC/MS nº 7126/2013 - ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de transporte escolar no valor de R$ 35.256,30 (trinta e cinco mil, duzentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos) com prazo contemplando o período de 1 de março de 2013 a 31 de dezembro de 2013, sujeito a prorrogação.

A análise nesta segunda fase recai sobre a formalização Contratual, alcançando a formalização dos termos aditivos, conforme faculta o art. 120, II e § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade da formalização contratual e dos termos aditivos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 22169/2017 (fls. 616/618).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e

prolatou o r. Parecer PAR-3ª PRC-16183/2017 (fl. 619), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta segunda fase.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 009/2013, já apreciado e aprovado conforme atesta a Decisão Singular DSG G. ICN 8045/2015 – processo TC/MS nº 7126/2013 - ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de transporte escolar, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 8).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 35.256,30 (trinta e cinco mil, duzentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos), conforme consignado na Cláusula Terceira (fl. 9).

O prazo estabelecido contempla o período de 1 de março de 2013 a 31 de dezembro de 2013, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Oitava (fl. 12).

A análise nesta segunda fase recai sobre a formalização Contratual, alcançando a formalização do termo aditivo, conforme faculta o art. 120, II e § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

No curso da instrução processual foi celebrado o termo aditivo (fls. 43/50), cujos atos se mostram em conformidade com as disposições legais vigentes conforme atesta o Corpo Técnico.

Procedendo a análise dos atos praticados nesta segunda fase, neles incluída a formalização do termo aditivo, ora em apreciação o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (fl. 617), *verbis:*

> Diante do exposto, RETIFICAMOS a análise **ANA-2ICE-19031/2016** (fls. 586-597), concluindo pela:
>
> a) **Regularidade e legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº 62/2013** celebrado entre o **Município de Santa Rita do Pardo** (CNPJ nº 01.561.372/0001-50) e a empresa **Samuel Pedro da Silva - me**

(CNPJ nº 07.124.659/0001-07), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. alínea "a" do inciso IV do art. 122, todos do Regimento Interno;

b) **Regularidade e legalidade** da formalização do **1º, 2º, 4º, 5º e 6º termos aditivos** ao **Contrato Administrativo nº 62/2013**, celebrado entre o **Município de Santa Rita do Pardo** (CNPJ nº 01.561.372/0001-50) e a empresa **Samuel Pedro da Silva - me** (CNPJ nº 07.124.659/0001-07), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. inciso III do § 4º do art. 120, cc. alínea "a" do inciso IV do art. 122, todos do Regimento Interno.

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da formalização do instrumento contratual e dos termos aditivos ora apreciados, mediante a seguinte dicção (fl. 619), *in verbis:*

> Pelo que dos autos constam e, de acordo com a manifestação do corpo técnico (fls. 616/618 peça 46), este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 18, II, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, conclui pela LEGALIDADE da Formalização Contratual n° 62/2013 e do 1º ao 6° Termos Aditivos, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 cc. o art. 120, Inciso II e § 4º Inciso III, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente à formalização contratual e do termo aditivo revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria razão pela oqual a presente contratação esta apta a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Cumpre esclarecer que o terceiro termo aditivo, por se tratar de mero apostilamento decorrente da aplicação de índice de reajuste de preços, razão pela qual deixou de ser apreciado com tal, visto que a formalidade dispensa a instrumentalização, nos termos do § 8º do art. 65 da Lei Federal nº 8666/93.

Mediante o exposto e acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a" e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 062/2013 (fls. 8/14), celebrado entre o Município de Santa Rita do Pardo/MS, CNPJ nº

01.561.372/0001-50, por seu Prefeito, Senhor Cacildo Dagno Pereira, CPF nº 847.424.378-53, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Samuel Pedro da Silva - ME, CNPJ nº 07.124.659/0001-07, por seu Representante, Senhor Samuel Pedro da Silva, CPF nº 808.944.291-91, como contratada, por guardar conformidade com as disposições legais pertinentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 - pela regularidade e legalidade da formalização do Primeiro Termo Aditivo (fls. 73/74), do Segundo Termo Aditivo (fls. 90/91), do Quarto Termo Aditivo (fls. 342/343), do Quinto Termo Aditivo (fls. 394/395) e do Sexto Termo Aditivo (fls. 500/501) ao Contrato Administrativo nº 062/2013, celebrados entre o Município de Santa Rita do Pardo/MS, CNPJ nº 01.561.372/0001-50, por seu Prefeito, Senhor Cacildo Dagno Pereira, CPF nº 847.424.378-53, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Samuel Pedro da Silva - ME, CNPJ nº 07.124.659/0001-07, por seu Representante, Senhor Samuel Pedro da Silva, CPF nº 808.944.291-91, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

4 - É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 18 de setembro de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator